

01



02
PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 110/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública municipal, para o gerenciamento administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas.

ABRIL/2023



03

PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas - Bahia, 13 de abril de 2023.

Ofício SEADM. Nº 042/2023

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato nº 110/2021 com a empresa DIEGO BAHIA BITTENCOURT - ME, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.997.075/0001-54.

O prazo para execução dos serviços será pelo período de 20/04/2023 à 20/04/2024, podendo, entretanto, ser prorrogado/aditivado, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Contratação de empresa para locação de sistema de gestão pública municipal, para o gerenciamento administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por esta secretaria nesse período.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Jean Antunes Viana
Secretário de Administração



PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

“Contrato de fornecimento nº 110/2021, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa DIEGO BAHIA BITTENCOURT – ME, para os devidos fins abaixo especificados.”

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, DIEGO BAHIA BITTENCOURT – ME, inscrito no CNPJ sob nº 18.997.075/0001-54, com sede na Rua Floriano Peixoto, 02, Casa 02, Alberto Passos, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas, representada neste ato pelo senhor Diego Bahia Bittencourt, RG 0989176258 SSP/BA e CPF: 003.654.715-85, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, 55, Mangabeira, Feira de Santana-BA, CEP: 44.057.600, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública municipal, para o gerenciamento administrativo da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS no ano de 2021, conforme Edital de Pregão Presencial Nº. 003/2021 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Presencial Nº 003/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de início para a prestação do serviços será, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 20 de abril do ano de 2022, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a entrega do objeto do contrato, será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, Lote 01, objeto do Edital de Pregão Nº. 003/2021 e da Ata do resultado da Licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;



4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº.003/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

8. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 e 94

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter o serviço suficiente para atender as necessidades de fornecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:



6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, ou substituta legal, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DAS MATAS BA, 20 de abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos - PREFEITO
CONTRATANTE

08



Processo: 16350e21 - Doc: 134 - Documento Assinado Digitalmente por: VALDIRINO DE JESUS SANTOS - 25/05/2021 16:06:55. PAULO RICARDO AZEVEDO MELLO DA SILVA - 25/05/2021 17:32:35
 Acesso em: https://e.ion.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 6c3f7a62-86e3-4f95-656d-eadd731f52ec

Diego Bahia Bitencourt
 DIEGO BAHIA BITENCOURT - ME
 Diego Bahia Bitencourt
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1: *Luizme Andrade de Jesus*
 CPF Nº. *0.77.273.205-10*
 2: *Reginaldo José da Silva Filho*
 CPF/Nº *015.500.865-02*

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8668/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS *20* de *04* de 2021.

[Assinatura]

Declaração de Publicidade do Extrato:
 Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.668/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS *20* de *04* de 2021.

Elton de Sousa Costa
 Sec. de Adm



EXTRATO (CONTRATO Nº 110/2021)



EXTRATO DE CONTRATO Nº110/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: DIEGO BAHIA BITTENCOURT – ME, inscrito no CNPJ sob nº 18.997.075/0001-54, com sede na Rua Floriano Peixoto, 02, Casa 02, Alberto Passos, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública municipal, para o gerenciamento administrativo da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS no ano de 2021, conforme Edital de Pregão Presencial Nº. 003/2021 e seus anexos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
 - 2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 00 e 94

FUDAMENTO LEGAL- Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: Até 20 de abril de 2022

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

São Miguel das Matas-BA, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
CONTRATANTE



30
002110



QR Code
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: a59250d1-a128-48ab-873e-255e8993de8b

**I TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 110/2021**

**"TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
/BA E A EMPRESA DIEGO BAHIA
BITENCOURT — ME."**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DIEGO BAHIA BITENCOURT — ME**, CNPJ 18.997.075/0001-54, situada na Rua Floriano Peixoto, 02, Casa 02, Alberto Passos, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas- BA, aqui representada pelo Diego Bahia Bitencourt, RG 0989176258 SSP/BA e CPF: 003.654.715-85, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, 55, Mangabeira, Feira de Santana-BA, CEP:44.057.600, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 110/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública municipal, para o gerenciamento administrativo da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DAS MATAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 20/04/2022 e término em 20/04/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA


Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

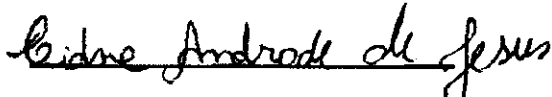



São Miguel das Matas/BA, 18 de abril de 2022.


Vardelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal


Diego Bahia Bitencourt – Me
Diego Bahia Bitencourt

Testemunhas:


Nome/CPF: 077.273.205-10


Nome/CPF: 043.026.745-86

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 18 de 04 de 2022.


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 18 de 04 de 2022


Sec. de Adm





12



Edição eletrônica disponível no site www.sao miguel das matas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 110/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública municipal, para o gerenciamento administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel Das Matas - Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, CNPJ: 13.825.500/0001-04**, Contratada: **DIEGO BAHIA BITENCOURT - ME, CNPJ: 18.997.075/0001-54**. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 110/2021, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo Inicial em 20/04/2022 e término em 20/04/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 18/04/2022.

Asses em: <https://e.com.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: a39250d1-a128-48ab-873e-25508993de8b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIEGO BAHIA BITENCOURT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.997.075/0001-54

Certidão n°: 13887096/2023

Expedição: 03/04/2023, às 12:17:39

Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIEGO BAHIA BITENCOURT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.997.075/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232040297

RAZÃO SOCIAL	
DIEGO BAHIA BITENCOURT ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.997.075/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.997.075/0001-54
Razão Social: DIEGO BAHIA BITENCOURT ME
Endereço: CJ URBIS III 16 PASSEIO 8 / SANTA TEREZINHA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44573-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041701554314608333

Informação obtida em 17/04/2023 08:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



16
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 08/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000655/2023

Emissão: 08/03/2023

Validade: 06/06/2023

DIEGO BAHIA BITENCOURT - ME

CGA: 000.006.519/001-77

CNPJ: 18997075000154

CNAE: 6399-2/00

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,sn

DIBAHIA SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS

ALBERTO PASSOS

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000065500002543192



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIEGO BAHIA BITENCOURT
CNPJ: 18.997.075/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:38 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **E225.9440.D09A.1475**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2023

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato 110/2021, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 17 de abril de 2023.

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 17 de abril de 2023.

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal


Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 110/2021, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14.01	00 94	2010	3.3.90.39.00

Atenciosamente,



Uilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026931/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do II termo aditivo, sendo este de prazo no Contrato Administrativo nº 110/2021 com assento no Pregão Presencial 003/2021.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do 1º Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **DIEGO BAHIA BITTENCOURT – ME**, inscrito no CPNJ: 18.997.075/0001-54 tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 110/2021 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 110/2021 (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 2º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.


Por fim, no que tange à minuta do 1º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **DIEGO BAHIA BITTENCOUT – ME**, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 18 de abril de 2023.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



**II TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 110/2021**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
/BA E A EMPRESA DIEGO BAHIA
BITENCOURT — ME.”**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DIEGO BAHIA BITENCOURT — ME**, CNPJ 18.997.075/0001-54, situada na Rua Floriano Peixoto, 02, Casa 02, Alberto Passos, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas- BA, aqui representada pelo Diego Bahia Bitencourt, RG 0989176258 SSP/BA e CPF: 003.654.715-85, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, 55, Mangabeira, Feira de Santana-BA, CEP:44.057.600, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **II TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 110/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública municipal, para o gerenciamento administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 20/04/2023 e término em 20/04/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

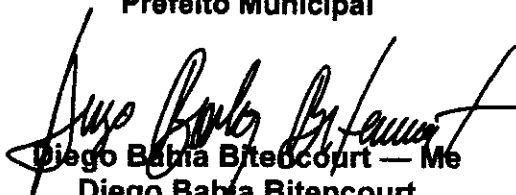
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

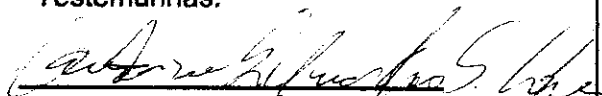
São Miguel das Matas/BA, 19 de abril de 2023.




Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

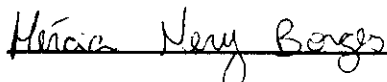

Diego Bahia Bitencourt – Me
Diego Bahia Bitencourt

Testemunhas:



Nome/CPF:

09302679586



Nome/CPF:

07733890594

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 19 de 04 de 2023.


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 19 de 04 de 2023.


Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 110/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para locação de sistemas de gestão pública municipal, para o gerenciamento administrativo da Prefeitura Municipal de São Miguel Das Matas - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **DIEGO BAHIA BITENCOURT – ME**, CNPJ: 18.997.075/0001-54. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 110/2021, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 20/04/2023 e término em 20/04/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA; em 19/04/2023.